

Lei n.º 690

Autoriza doações de um terreno ao Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

O povo da cidade de Ilbiá, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno localizado na cidade de Ilbiá, entre as Ruas 60 (sessenta), 50 (cinquenta), 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro), medindo: pela Rua 50 (cinquenta) 81,40 metros; pela Rua 60 (sessenta) 6,40 metros; pela Rua 53 (cinquenta e três) 86,00 metros; pela Rua 54 (cinquenta e quatro) 93,00 metros.

Art. 2.º) Tal terreno se destinará à construção de um grupo escolar, construção esta toda construída pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º) Ao ato da assinatura do documento legal de doação ao Estado de Minas Gerais, do terreno explicito no Art. 1.º, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fixar no referido documento todas as garantias necessárias para que o referido imóvel tenha a finalidade a que se propõe a presente lei.

Art. 4º) Revogadas as disposições em con-
trário, a presente Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhía, 16 de janeiro de 1973.

^{assinado}
Noé Dias dos Reis
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário